



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5146

DE 25 DE JUNHO DE 1991.

Decreta intervenção no Município de Jaru, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando o que tratam os Processos nºs 1184/89; 0810/90; 1613/90; 2382/90; 2359/90 e 2356/90 do Tribunal de Contas de Rondônia;

Considerando o Acórdão nº 12/91 do Tribunal de Contas de Rondônia;

Considerando a solicitação de Intervenção constante do Ofício nº 625/GP.91, de 07 de junho de 1991 do Tribunal de Contas de Rondônia, nos termos do art. 113, alínea "b" da Constituição Estadual;

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica, o Município de Jaru, sob intervenção do Estado durante o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias, atingindo a medida ao Poder Executivo e à Administração Indireta, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica nomeado Interventor o Senhor **ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI** a que, naquele Município e durante a intervenção exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo, visando restabelecer a ordem e a moralidade administrativa.

Parágrafo único - O interventor prestará conta de seus atos ao Governador e da gestão econômico-financeira ao Tribunal de Contas de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial nº 2312 do dia 26/06/91

Decreto intervenção no Município de Jaru, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando o que tratam os Processos nºs 1184/89; 0810/90; 1613/90; 2382/90; 2352/90 e 2356/90 do Tribunal de Contas de Rondônia;

Considerando o Acórdão nº 12/91 do Tribunal de Contas de Rondônia;

Considerando a solicitação de intervenção constante do Ofício nº 625/GP-91, de 07 de Junho de 1991 do Tribunal de Contas de Rondônia, nos termos do art. 113, alínea "b" da Constituição Estadual;

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica o Município de Jaru, sob intervenção do Estado durante o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, atingindo a medida ao Poder Executivo e a Administração, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica nomeado Interventor o Senhor ANTONIO LUIZ CAMPANARI a quem, naquele Município e durante a intervenção exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo, visando restabelecer a ordem e a normalidade administrativa.

Parágrafo único - O interventor prestará conta de seus atos ao Governador e da gestão econômico-financeira ao Tribunal de Contas de Rondônia.

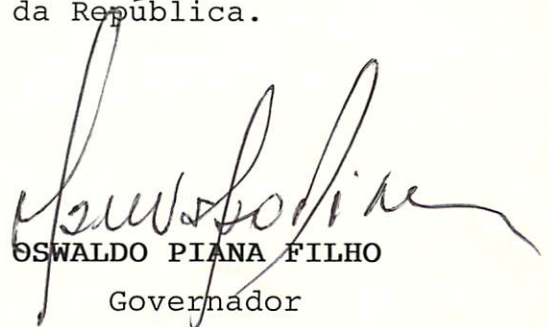


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador